



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 05/2026 Minas pelo Clima/2026

Belo Horizonte, 19 de março de 2026.

CHAMADA FAPEMIG 05/2026

MINAS PELO CLIMA: CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM APOIO AO PLANO ESTADUAL DE AÇÃO CLIMÁTICA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 e o Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG, empresas e cooperativas mineiras a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1 OBJETIVOS

2 SETORES ESTRATÉGICOS, AÇÕES E SUBAÇÕES

3 CALENDÁRIO

4 RECURSOS FINANCEIROS

5 CONCEITOS

6 CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

7 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8 ITENS FINANCIÁVEIS

9 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

10 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

11 JULGAMENTO E SELEÇÃO

12 UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

13 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16 ORIENTAÇÕES GERAIS

17 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I - SETORES ESTRATÉGICOS

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO COORDENADOR

ANEXO V – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

ANEXO VI - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

ANEXO VII - CARTA DE INTERESSE DE PARCERIA INSTITUCIONAL

ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

ANEXO IX - MINUTA TERMO DE OUTORGA ICTMG COM FUNDAÇÃO DE APOIO

[ANEXO X - MINUTA TERMO DE OUTORGA ICTMG SEM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)**CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS****1 OBJETIVOS**

Apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e de inovação que contribuam para o enfrentamento dos desafios definidos no **Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG)**, visando o alcance da neutralidade de emissões líquidas de Gases de Efeito Estufa (GEE) até 2050 e o fortalecimento da resiliência do território mineiro frente aos impactos da mudança do clima.

1.1 Objetivos específicos

- a) Estimular o desenvolvimento de tecnologias, processos e modelos de negócio sustentáveis voltados à redução, remoção e armazenamento de carbono, ao uso eficiente de recursos naturais e à restauração de ecossistemas degradados;
- b) Apoiar projetos que fortaleçam a adaptação e a resiliência de ecossistemas, cadeias produtivas e comunidades diante dos impactos das mudanças climáticas;
- c) Promover a integração entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais (ICTs-MG), setor produtivo, governo e sociedade civil, ampliando a cooperação e a transferência de conhecimento e tecnologia para soluções de mitigação do efeito estufa e adaptação climática;
- d) Fomentar o uso de tecnologias digitais, dados e inteligência artificial no monitoramento das emissões, na mitigação e na gestão de riscos associados às mudanças climáticas;
- e) Impulsionar a formação e consolidação de competências técnico-científicas e empresariais em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável e a descarbonização da economia mineira;
- f) Incentivar práticas de inovação, bioeconomia e economia circular, valorizando o conhecimento local, a conservação dos biomas e os ativos naturais de Minas Gerais;
- g) Apoiar ações que contribuam para o cumprimento das metas e diretrizes do PLAC-MG, especialmente aquelas voltadas à neutralidade de carbono, à redução do efeito estufa e ao fortalecimento da gestão climática integrada do território.

2 SETORES ESTRATÉGICOS, AÇÕES E SUBAÇÕES

2.1 Para fins desta Chamada, será adotada a estrutura temática do Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG), que está organizada em setores estratégicos, ações e subações, conforme definido a seguir:

- a) **Setores estratégicos:** representam os grandes eixos temáticos do PLAC-MG, correspondentes às áreas prioritárias para mitigação e adaptação às mudanças climáticas no Estado, tais como energia, indústria, agropecuária, resíduos, uso da terra, biodiversidade e recursos hídricos. Cada setor orienta o foco das políticas e investimentos necessários para a transição para uma economia de baixo carbono e resiliente.
- b) **Ações:** correspondem aos objetivos operacionais de cada setor estratégico, expressando as frentes de atuação que orientam o desenvolvimento de tecnologias, políticas públicas ou práticas de gestão climática. As ações definem as linhas de apoio e de pesquisa priorizadas por esta Chamada.
- c) **Subações:** consistem em recortes temáticos específicos de cada ação, traduzindo-se em problemas, desafios ou oportunidades concretas para mitigação e adaptação climática. As subações indicam os campos prioritários de aplicação das propostas, podendo incluir também subações complementares que, embora não integrem formalmente o Plano, contribuam para seus objetivos estratégicos.

2.2 O Anexo I reúne os setores estratégicos, ações e subações que delimitam o escopo de apoio desta Chamada. Ele constitui o recorte temático do Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG) relevante para esta iniciativa, contemplando metas, eixos de atuação prioritários e indicadores correlatos.

2.3 O Anexo I inclui ações complementares que, embora não façam parte formal do PLAC-MG, são consideradas estratégicas para fortalecer políticas e intervenções de mitigação do efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas no Estado. Dessa forma, as propostas devem observar tanto os elementos diretamente extraídos do PLAC-MG quanto essas ações sinérgicas, ampliando o impacto dos projetos apoiados.

2.4 O detalhamento completo das metas, indicadores e ações do PLAC-MG está disponível na versão oficial do Plano no [website](#) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), e esta Chamada se apoia nesse referencial ao formular os objetos de apoio.

3. CALENDÁRIO

3.1 As propostas serão recebidas eletronicamente pela Fapemig até às 23h59 do dia 11 de maio de 2026, devendo ter sido iniciadas antes das 17h deste mesmo dia.

3.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de conexão ou indisponibilidade da plataforma por sobrecarga de acessos. Tais ocorrências não serão aceitas como justificativa para submissão de propostas após o prazo estabelecido.

3.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada e disponibilização do formulário eletrônico	27/03/2026
Prazo final para submissão eletrônica	11/05/2026
Anúncio do Resultado	21/07/2026
Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Prazo para apresentação de documentações de contratação pendentes e regularização cadastral	Até 30 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos recursos	Até 40 dias após o fim do prazo de apresentação de recurso
Homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos

3.4 A FAPEMIG poderá, a seu critério, antecipar a divulgação de resultados. É de responsabilidade do coordenador da proposta acompanhar a página da internet da FAPEMIG no sentido de verificar o andamento das ações relacionadas a esta Chamada e, consequentemente, atentar-se para os prazos constantes no Cronograma, incluído o prazo para interposição de recursos.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG.

4.2 Havendo propostas aprovadas, será contratada, no mínimo, 1 (uma) proposta por Setor Estratégico listado no Anexo I desta Chamada.

4.3 Atendida a contratação mínima prevista no item 4.2, a alocação dos recursos remanescentes observará a distribuição das propostas habilitadas por área de conhecimento, proporcionalmente à demanda qualificada e aprovada em cada uma das respectivas Câmaras de Avaliação da FAPEMIG.

4.4 O número de propostas a se contratar estará condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor total dos recursos disponíveis poderá ser ampliado, a critério do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, observadas as seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de receita superior à inicialmente estimada para o Estado de Minas Gerais, o que poderá resultar em aumento do orçamento da FAPEMIG;
- b) decisão estratégica do Conselho Curador ou Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento com as diretrizes institucionais vigentes.

4.5 As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101
 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101
 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101
 2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101
 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 101
 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101

5 CONCEITOS

Para efeitos desta Chamada, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) **Contrapartida econômica:** somatória do valor correspondente aos bens e/ou serviços relacionados ao objeto da proposta e previstos no plano de trabalho, a serem apresentados pela instituição contratada mediante documentação comprobatória que permita a mensuração econômica de seu valor.
- b) **Contrapartida financeira:** somatória do valor correspondente aos itens de dispêndio a serem adquiridos com recursos próprios da instituição contratada, devendo o montante ser aportado na conta bancária específica da parceria. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos aportados na conta do projeto não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da instituição contratada.
- c) **Cooperativa:** pessoa jurídica de direito constituída sob a forma de sociedade nos termos da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha, obrigatoriamente, entre os objetivos sociais previstos em seu ato constitutivo, a realização de atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, executados no Estado de Minas Gerais.
- d) **Empresa:** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade, instituída para a produção ou circulação de bens ou serviços, constituída sob as leis brasileiras e com administração sediada no Brasil.
- e) **Fundação de Apoio (Gestora):** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs-MG, devendo ser registrada e credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e/ou Ministério da Educação – MEC e/ou Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI.
- f) **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais (ICT-MG):** pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.
- g) **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, conforme disposto na Lei Federal n. 10.973, de 2004.
- h) **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I):** capacidade de aperfeiçoamento de processos e produtos que tenha pelo menos um dos seguintes objetivos: pesquisa científica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e/ou inovação tecnológica.

6 CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

6.1 As propostas devem se enquadrar em uma das categorias de financiamento listadas abaixo, conforme perfil do projeto:

Categoria	Valor máximo a ser solicitado	Objetivo	Perfil
A – Pesquisa e Diagnósticos	R\$ 500.000,00	Produzir conhecimento científico vinculado às metas e ações do Anexo I.	Projetos voltados à geração de dados, análises e diagnósticos; estudos exploratórios e experimentais; estabelecimento de relações causais e linhas de base para políticas climáticas.
B – Desenvolvimento Tecnológico e Provas de Conceito	R\$ 1.000.000,00	Criar ou validar tecnologias de baixo carbono, soluções sustentáveis e ferramentas digitais aplicáveis às ações do Anexo I.	Projetos de desenvolvimento, prototipagem e validação de tecnologias, sensores, softwares e sistemas de monitoramento; iniciativas de prova de conceito com potencial de aplicação prática.
C – Inovação Aplicada e Escalável	R\$ 2.000.000,00	Implementar soluções inovadoras aplicáveis às ações do Anexo I, com potencial de replicação em políticas públicas ou setores produtivos.	Projetos em fase de aplicação ou ampliação, desenvolvidos em parceria institucional formalizada por carta de interesse (Anexo VII). No caso de propostas apresentadas por ICTs-MG, a parceria deverá ser estabelecida com órgão do Poder Executivo (municipal, estadual ou federal) de Minas Gerais ou com alguma unidade no estado ou com instituição do setor produtivo (empresas, cooperativas ou associações empresariais) localizada em Minas Gerais. No caso de empresas ou cooperativas, a parceria deverá envolver órgão do Poder Executivo de Minas Gerais ou com alguma unidade no

			estado ou uma ICT-MG (ver item 7.2.2 desta Chamada).
D – Projetos Estratégicos de Transformação Sistêmica	R\$ 3.000.000,00	Contribuir para as metas estruturantes do PLAC-MG, conforme Anexo I, promovendo neutralidade de carbono, equidade climática e integração entre políticas de mitigação, adaptação e governança ambiental.	Projetos de grande porte, multidisciplinares e intersetoriais, com base científica e tecnológica robusta, articulando ICTs, governo e setor produtivo localizados no estado de Minas Gerais. Devem apresentar cartas de interesse (Anexo VII) de todas as instituições parceiras e contemplar, obrigatoriamente , parcerias com órgão do Poder Executivo (municipal, estadual ou federal) e com instituição do setor produtivo ou ICT-MG, conforme a natureza da proponente (ver item 7.2.3 desta Chamada).

6.2 As Despesas Operacionais e Administrativas - DOA referentes a eventual utilização de Fundação de Apoio não serão consideradas para efeitos de estabelecimento do valor máximo solicitado.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Requisitos para a Instituição Executora/Proponente:

7.1.1 Requisitos exigidos para todos os proponentes:

- a) Enquadrar-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT-MG), Empresa ou Cooperativa, com sede ou filial em Minas Gerais, sendo vedada a participação de microempreendedores individuais;
- b) Ter pré-cadastro ou cadastro regular na FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG PRE n. 020, de 27 de junho de 2024 (Em caso de aprovação da proposta, é obrigatória a regularização do cadastro na sua forma completa em até 30 dias da data do anúncio dos resultados, o que será exigido para a celebração do instrumento jurídico).

7.1.2 Requisitos específicos para empresas ou cooperativas:

- a) Poderão submeter e ser responsáveis por apenas 1 (uma) proposta de financiamento na Chamada;
- b) Ter registro na Junta Comercial de Minas Gerais, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples em data anterior à publicação da presente Chamada e que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;
- c) No caso de cooperativas, deverá ser apresentada declaração, conforme modelo constante do Anexo III, que comprove a atuação da entidade em atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos inovadores;
- d) A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto, conforme Anexo V desta Chamada, são de responsabilidade da Proponente, a qual arcará com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual irregularidade.

7.2 Requisitos da proposta:

7.2.1 Requisitos exigidos para todas as propostas:

- a) Ter aderência a, pelo menos, uma das subações indicadas no Anexo I desta Chamada;
- b) Ter escopo e prever valores em conformidade com as categorias de financiamento estabelecidas no item 6.1 desta Chamada;
- c) Apresentar prazo de execução de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- d) As propostas apresentadas por Empresas ou Cooperativas deverão prever contrapartida financeira mínima de 10% (dez por cento) do valor total solicitado à FAPEMIG. Em caso de propostas enquadradas nas Categorias C ou D, admite-se que até metade desse valor seja aportado na forma de contrapartida econômica, representada por bens, serviços, insumos ou recursos humanos empregados diretamente na execução do projeto, conforme definido no item 6 desta Chamada.

7.2.2 Requisitos específicos para propostas da Categoria C - Inovação Aplicada e Escalável: demonstrar a existência de parceria institucional, mediante apresentação de carta de interesse assinada pela instituição parceira, conforme modelo constante do Anexo VII, observando-se que:

- i. No caso de propostas apresentadas por ICTs-MG, a parceria deverá ser estabelecida com órgão do Poder Executivo (municipal, estadual ou federal) de Minas Gerais ou com alguma unidade no estado ou com instituição do setor produtivo localizada em Minas Gerais, tais como empresas, cooperativas ou associações empresariais;

- ii. No caso de propostas apresentadas por empresas ou cooperativas, a parceria deverá ser estabelecida com órgão do Poder Executivo (municipal, estadual ou federal) de Minas Gerais ou com alguma unidade no estado ou com uma ICT-MG.

7.2.3 Requisitos específicos para propostas da Categoria D - Inovação Aplicada e Escalável: demonstrar a existência de parcerias institucionais, mediante apresentação de carta de interesse assinada pelas instituições parceiras, conforme modelo constante do Anexo VII, devendo a proposta contemplar obrigatoriamente parcerias com órgão do Poder Executivo (municipal, estadual ou federal) e com instituição do setor produtivo ou ICT, conforme a natureza da proponente:

- i. No caso de propostas apresentadas por ICTs-MG, deverão ser estabelecidas parcerias com órgão do Poder Executivo (municipal, estadual ou federal) de Minas Gerais ou com alguma unidade no estado e com instituição do setor produtivo localizada em Minas Gerais, tais como empresas, cooperativas ou associações empresariais;
- ii. No caso de propostas apresentadas por empresas ou cooperativas, deverão ser estabelecidas parcerias com órgão do Poder Executivo (municipal, estadual ou federal) de Minas Gerais ou com alguma unidade no estado e com ICT-MG.

7.3 Requisitos da equipe:

7.3.1 Requisitos exigidos para todos os membros:

- a) Estar cadastrado(a) no sistema Everest da FAPEMIG, com informações profissionais atualizadas, que servirão para verificação do vínculo profissional;
- b) Ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário), ser sócio ou cooperado ou ter contrato de parceria ou vesting com uma das instituições participante da proposta;
- c) No caso de membro vinculado a ICT, possuir currículo atualizado no Lattes do CNPq, que será utilizado para verificar a experiência e a qualificação;
- d) Ter sua inclusão na equipe confirmada. Cada membro receberá notificação automática informando sua indicação para a equipe, sendo facultado o declínio da participação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de submissão da proposta pelo(a) Coordenador(a). Serão considerados formalmente integrantes da equipe apenas os membros que não manifestarem recusa dentro desse prazo.

7.3.2 Requisitos específicos para o(a) Coordenador(a):

- a) No caso de propostas apresentadas por Empresas ou Cooperativas, o(a) Coordenador(a) da proposta deverá ser **obrigatoriamente** o representante legal;
- b) No caso de propostas apresentadas por ICTs-MG, o(a) Coordenador(a) da proposta deverá ter vínculo empregatício (celetista, contratual ou estatutário) com a Proponente e possuir currículo atualizado no Lattes do CNPq;
- c) Submeter e ser responsável por apenas 1 (uma) proposta. É admitida a participação em outras propostas, desde que não seja na função de Coordenador(a).

8 ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a) Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.
- b) Materiais de consumo, incluindo a aquisição de livros, necessários para o desenvolvimento da pesquisa.
- c) Serviços de terceiros, incluindo pagamento a pessoa jurídica visando adequações de laboratório/espço físico para melhoria de infraestrutura.
- d) Manutenção de equipamentos.
- e) Softwares.
- f) Passagens.
- g) Diárias conforme valores da FAPEMIG.
- h) Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou Scielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria de Coordenador(a) ou de demais membros da equipe e em conformidade com as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG para a modalidade "Publicação de Artigos em Periódicos Indexados", no que couber.
- i) Diárias e passagens para visitas técnicas, inclusive no exterior, dos membros da equipe técnica do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas ida e volta por membro de equipe.
- j) Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para o(a) Coordenador(a) e demais membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade "Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País ou no Exterior", constantes no Manual da

FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG ([Valores de auxílios e bolsas](#)).

k) Aluguel de veículos para atividades de campo.

l) Combustível, exclusivamente para os veículos alugados e previstos no orçamento.

m) Custos associados a possíveis avaliações de desempenho da inovação pretendida, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais.

n) Custos de publicação e edição de livros ou outras obras inéditas que se relacionem diretamente com a pesquisa.

o) Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.

p) Bolsas, na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI), conforme valores da FAPEMIG ([Valores de auxílios e bolsas](#)), nos termos das Deliberações do Conselho Curador n. 144, de 2019, n. 197, de 2023, n. 198, de 2023, n. 218, de 2024 e n. 226, de 2025 e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG.

Nível	Regulamento
I a VII	Deliberação n. 198/2023
I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 limitada a (1) uma bolsa por proposta

8.2 Será de inteira responsabilidade da Instituição Executora arcar com quaisquer ônus decorrentes das relações diretas ou indiretas estabelecidas com o(s) bolsista(s). A Instituição Executora deverá, ainda, assegurar que a relação mantida com o(s) bolsista(s) não configure vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza trabalhista.

8.3 Fica autorizada, excepcionalmente nesta Chamada, a concessão de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI) a:

a) coordenador (a) da proposta, nos termos da Deliberação do Conselho Curador n. 222, de 08 de maio de 2025;

b) membros da equipe com vínculo de trabalho com ICT-MG, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 2º da Deliberação do Conselho Curador n. 198, de 2023. O valor da bolsa, quando financiado com recursos da FAPEMIG, estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na Tabela de bolsas vigente da Fundação.

8.4 Fica permitida a utilização de recursos de contrapartida financeira para a complementação dos valores destinados aos bolsistas, em qualquer proporção, desde que respeitadas as demais regras estabelecidas nesta Chamada e no [Manual da Fapemig](#).

8.5 Conforme o regramento da FAPEMIG, permanece a vedação de acúmulo da bolsa BDCTI com qualquer outra bolsa.

8.6 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

8.7 A contrapartida - financeira e ou não financeira (economicamente mensurável) – exigida, conforme disposto no item 7.2.1 d, poderá ser desembolsada com itens de despesa não financiáveis de acordo com o Manual da FAPEMIG, desde que necessários ao desenvolvimento do projeto.

9 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1 Não serão financiados com recursos a serem concedidos pela FAPEMIG os seguintes itens de despesa:

a) Despesas com mobiliário e insumos de escritório, os quais devem ser contrapartida da proponente. Ex: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, papel, tonner, cadeiras, mesas, arquivos, entre outros;

b) Aquisição de jornais e revistas, recortes de publicações, boletins e outros, incluindo assinaturas permanentes ou temporárias, não relacionados ao projeto;

c) Aquisição de Aparelhos telefônicos;

d) Despesas relacionadas a planejamento e execução de obras ou manutenção de instalações, salvo o valor destinado às adequações de laboratório utilizado na pesquisa;

e) Despesas com publicidade institucional;

f) Despesas com recepções, eventos de homenagens ou festividades, shows e manifestações artísticas, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição;

g) Despesas com pedágio;

h) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone etc.);

i) Custo Homem Hora;

j) Serviços de apoio administrativo em geral.

9.2 O valor da contrapartida poderá ser utilizado com itens de despesa não financiáveis, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-as ao objetivo do projeto e sua metodologia.

10 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser submetida exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no sistema Everest (<https://everest.fapemig.br/Home/login>) da FAPEMIG, contendo:

10.1 Dados básicos da Proposta:

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Câmara de Avaliação;
- f) Subárea de conhecimento;
- g) Especialidade;
- h) Resumo;
- i) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

10.2 Instituições:

- a) Instituição Executora (Proponente)
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, sendo a inclusão exclusiva para ICTs-MG).

10.3 Categoria de financiamento:

- a) A; B; C ou D, conforme Categorias de financiamento previstas no item 6.1 desta Chamada e tipo de proponente (ICTs-MG ou Empresas/Cooperativas)

10.4 Natureza da Proposta:

- a) Qualificação da Instituição Executora: ICT-MG, Empresa ou Cooperativa
- b) Setor Estratégico/Subação do PLAC (em caso de proposta que atenda a mais de uma subação, selecionar a principal): relação em conformidade com o Anexo I;
- c) Partícipes da proposta: Apenas setor produtivo; Apenas ICT-MG; ICT-MG e Setor produtivo; ICT-MG e Governo; Setor produtivo e Governo; ICT-MG, Setor Produtivo e Governo.
- d) De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o status atual da proposta: SRL - Nível da maturidade do projeto científico; TRL - Nível de Maturidade Tecnológica;
- e) Caso tenha evidenciado "SRL", identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa: de 1 a 9;
- f) Caso tenha evidenciado "TRL", identifique o nível em que se encontra o seu projeto: de 1 a 9;

10.5 Detalhamento da Proposta:

- a) Objetivo geral e objetivos específicos: apresente de forma sintética o propósito central do projeto e os objetivos específicos, evidenciando a coerência entre eles e sua contribuição para o alcance das metas do PLAC-MG, em conformidade com os setores estratégicos, ações e subações descritos no Anexo I;
- b) Problema ou oportunidade: descreva o problema, desafio ou oportunidade que motivou a proposta, apresentando dados, evidências ou referências que justifiquem sua relevância e atualidade;
- c) Abordagem técnica e metodológica: descreva a estratégia, métodos e etapas do projeto, destacando a fundamentação científica e tecnológica, a originalidade da proposta e sua viabilidade técnica;
- d) Categoria de financiamento: justifique a escolha da categoria (A, B, C ou D, conforme item 6.1), evidenciando coerência entre maturidade tecnológica (SRL/TRL), escopo, cronograma e orçamento;
- e) Resultados e impactos esperados: descreva os resultados técnicos, econômicos, sociais ou ambientais previstos, com indicadores de desempenho que permitam mensurar os impactos potenciais;
- f) Aderência às metas do PLAC-MG: justifique a escolha da subação principal, dentre as listadas no Anexo I, e, quando pertinente, das subações complementares, demonstrando o alinhamento técnico e estratégico da proposta às metas do PLAC-MG, bem como a qualificação e experiência da equipe na temática correspondente;
- g) Disseminação e transferência de resultados: apresente as estratégias de divulgação, transferência, aplicação ou exploração dos resultados, com foco em difusão de conhecimento e potencial de replicação;
- h) Parcerias institucionais: descreva o papel e as responsabilidades de cada instituição parceira, destacando as contribuições técnicas, científicas, financeiras ou operacionais;
- i) Desafios e riscos tecnológicos: identifique riscos relevantes e apresente estratégias de mitigação e contingência;

- j) Qualificação da equipe: apresente evidências da experiência e capacidade técnica dos membros, bem como a adequação da composição da equipe às atividades propostas;
- k) Infraestrutura: descreva as instalações, equipamentos e plataformas tecnológicas disponíveis, indicando lacunas que justifiquem o apoio solicitado;
- l) Informações complementares: inclua elementos adicionais que reforcem a consistência e o mérito da proposta;
- m) Resumo publicável: elabore síntese em linguagem acessível, destacando o objetivo, a relevância e os benefícios esperados para a sociedade mineira.

10.6 Membros de equipe:

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

10.7 Produtos pactuados:

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

10.8 Metas:

- a) Descrição da meta.

10.9 Etapas:

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

10.10 Dispêndios:

- a) Descrição;
- b) Origem do Recurso (itens a serem financiados com recursos da FAPEMIG devem ser indicados na opção Concedente; demais itens devem ser indicados como contrapartida financeira e/ou econômica);
- c) Valor unitário;
- d) Quantidade;
- e) Justificativa.
- f) Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

10.10.1 Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho, incluindo os que serão financiados pela FAPEMIG (Concedente) e os de contrapartida financeira e/econômica. Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispêndios e justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados.

10.11 Documentos Eletrônicos:

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário "Documentos Eletrônicos", no próprio sistema Everest. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da Proposta.

REF.	ITEM	OBSERVAÇÕES
Documentos aplicáveis a qualquer proposta		

I	Termo de Designação de Fiscal da Instituição Executora e Gestora (se houver)	Item obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta em caso de aprovação. Modelo no Anexo VI
Em caso da Instituição Executora enquadrada como empresa ou cooperativa, também apresentar		
II	Documentação comprobatória de que o(a) coordenador(a) é o(a) representante legal	Item obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta em caso de aprovação. Modelo no Anexo IV, sendo também aceitos outros documentos equivalentes que comprovem a condição de representante legal.
III	Registro na Junta Comercial de Minas Gerais, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples	Item obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta em caso de aprovação.
IV	Currículo do(a) coordenador(a)	Item obrigatório na etapa de submissão para fins de habilitação, exceto quando houver cadastro na plataforma Lattes devidamente indicado no sistema Everest.
V	Currículos de membros de equipe, exceto coordenador(a)	Envio opcional – material de apoio na avaliação de mérito.
Em caso da Instituição Executora enquadrada como cooperativa, também apresentar		
VI	Declaração de atuação da entidade em atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos inovadores	Item obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta em caso de aprovação. Modelo no Anexo III.
Em caso de proposta da Categoria C ou D, também apresentar		
VII	Carta de Interesse de Parceria Institucional, em conformidade com item 7.2.2 ou 7.2.3	Item obrigatório na etapa de submissão para fins de habilitação. Modelo no Anexo VII.
Em caso de proposta com solicitação de bolsa(s), também apresentar		
VIII	Plano de trabalho de bolsista	Item obrigatório na etapa de submissão para análise dos dispêndios de bolsas, sujeito a corte em caso de ausência. Modelo no Anexo II.

10.11.1 É desejável que todos os arquivos eletrônicos exigidos para contratação estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência de documentos cuja entrega esteja formalmente permitida após a aprovação da proposta, não acarretará a inabilitação da proposta.

10.11.2 A não entrega da documentação permitida para a fase de contratação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado, ou a verificação de irregularidades ou inconsistências entre os documentos apresentados e as informações fornecidas durante a submissão da proposta, implicará na desclassificação da proposta.

10.11.3 Excepcionalmente, na ausência de propostas suplentes aptas, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega da documentação permitida para a fase de contratação, mediante solicitação formal e devidamente justificada.

11 JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase é dividida em três etapas principais:

11.1 Habilitação: As propostas submetidas serão inicialmente analisadas quanto à sua conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Chamada. Essa etapa verificará o atendimento aos critérios de elegibilidade da instituição proponente, da equipe, incluindo o(a) Coordenador(a), da documentação obrigatória e do enquadramento temático e financeiro. Propostas que apresentarem inconsistências, ausência de documentos exigidos ou descumprimento das condições previstas serão inabilitadas.

11.1.1 A critério da FAPEMIG, e visando maior eficiência no processo de julgamento, a fase de habilitação poderá ocorrer após a etapa de avaliação de mérito, sem prejuízo da aplicação dos critérios de admissibilidade.

11.2 Avaliação: Cada proposta habilitada será submetida a uma avaliação detalhada quanto ao mérito científico e tecnológico, relevância, consistência metodológica, qualificação da equipe, adequação da infraestrutura, coerência do cronograma e do orçamento, bem como quanto aos resultados e impactos esperados.

11.2.1 A análise seguirá os critérios e pesos definidos no item **11.5** desta Chamada, resultando na classificação das propostas em ordem de prioridade.

11.2.2 Serão classificadas apenas as propostas que atingirem no mínimo 70% da pontuação em cada critério avaliativo.

11.3 Homologação: As propostas recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, que deliberará com base na classificação obtida e na disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação. A FAPEMIG, a seu critério, poderá realizar ajustes técnicos ou orçamentários, desde que não comprometam os objetivos e a execução do projeto.

11.4 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor solicitado serão desclassificadas, excetuadas as parcelas referentes a bolsas e despesas operacionais e administrativas, quando aplicáveis.

11.5 Critérios de avaliação:

Ref.	Critério	Descrição do que será avaliado	Peso (%)	Base principal de análise (tópico 10 da Chamada)
I	Mérito científico e tecnológico	Grau de inovação e originalidade da proposta; consistência conceitual e metodológica; fundamentação científica e viabilidade técnica do projeto.	25	item 10.5, alíneas a, b, c, d, l
II	Relevância e aderência ao PLAC-MG	Clareza e pertinência do problema abordado; alinhamento com as metas e subações do PLAC-MG; contribuição efetiva para mitigação ou adaptação climática.	15	item 10.5, alíneas a, b, f
III	Resultados e impactos esperados	Potencial de geração de benefícios técnicos, econômicos, sociais ou ambientais; indicadores de impacto mensuráveis; potencial de replicação ou escalabilidade.	15	item 10.5, alíneas e, g
IV	Capacidade de execução e qualificação da equipe	Competência técnica e experiência da equipe; adequação da composição às atividades; histórico de execução de projetos similares.	15	item 10.5, alíneas h, j, e item 10.6
V	Infraestrutura e viabilidade operacional	Qualidade da infraestrutura disponível; coerência entre escopo, cronograma e orçamento; adequação da categoria de financiamento escolhida.	10	item 10.5, alíneas a, d, k, e itens 10.8, 10.9 e 10.10
VI	Gestão, governança e parcerias institucionais	Estrutura de gestão, clareza de papéis e responsabilidades, qualidade e equilíbrio das parcerias, mecanismos de acompanhamento e controle.	10	item 10.5, alíneas h, i
VII	Estratégia de disseminação e contribuição à sociedade	Clareza e pertinência das ações de disseminação, transferência e comunicação; potencial de sensibilização pública e impacto social positivo.	10	item 10.5, alíneas g, m

11.5.1 Para os critérios de avaliação previstos no item 11.5, serão considerados:

I. Mérito científico e tecnológico: será avaliado se a proposta apresenta solução inovadora em relação ao estado da arte, com objetivos claramente definidos e abordagem metodológica coerente. Será analisada a adequação entre problema, método e resultados esperados, bem como a consistência técnica que demonstre viabilidade de execução.

II. Relevância e aderência ao PLAC-MG: será avaliado o grau de alinhamento da proposta às metas e subações do PLAC-MG, verificando se há correspondência direta com os desafios do Plano. Será considerada a capacidade da solução proposta de contribuir de forma objetiva para mitigação de emissões ou adaptação climática no contexto estadual.

III. Resultados e impactos esperados: será avaliada a clareza na definição dos resultados e entregas, bem como a existência de indicadores verificáveis de desempenho e impacto. Será considerado o potencial de aplicação prática, replicação em outros contextos e geração de benefícios mensuráveis.

IV. Capacidade de execução e qualificação da equipe: será avaliada a compatibilidade entre a experiência da equipe e as atividades propostas, considerando a formação, atuação prévia e resultados já alcançados em projetos similares. Também será analisada a adequação da distribuição de funções entre os membros da equipe.

V. Infraestrutura e viabilidade operacional: será avaliada a disponibilidade e adequação dos recursos físicos, tecnológicos e operacionais necessários à execução do projeto, bem como a adequação da categoria de

financiamento escolhida e a consistência do planejamento, incluindo cronograma e orçamento, em relação aos objetivos propostos.

VI. Gestão, governança e parcerias institucionais: será avaliada a estrutura de coordenação do projeto, incluindo definição de responsabilidades, mecanismos de acompanhamento e tomada de decisão. No caso de parcerias, será analisada a clareza do papel de cada instituição e a complementaridade entre os parceiros.

VII. Estratégia de disseminação e contribuição à sociedade: será avaliada a existência de ações estruturadas para divulgação e transferência dos resultados, bem como a identificação do público-alvo e dos meios de comunicação. Será considerado o potencial de uso dos resultados por atores externos e sua contribuição para a sociedade.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

12 UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

12.1 A Instituição Executora, quando ICT-MG, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

12.2 É vedada, no âmbito desta Chamada, a utilização de Fundação de Apoio nos casos em que a Instituição Executora seja empresa ou cooperativa.

12.3 A indicação da Fundação de Apoio prevista no item 12.1 estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) ser cadastrada na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria FAPEMIG PRE n. 21, de 2024 ([Portaria PRE n. 21, de 2024](#)) ou outra norma que vier substituí-la;
- b) ser credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICT-MG (Instituição Executora) Pública Federal;
- c) Ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE ([Registro e Credenciamento das Fundações de Apoio](#)), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICT-MG (instituição executora) Pública Estadual ou sem fins lucrativos;
- d) Ter convênio ou instrumento congênere celebrado com a ICT-MG Parceira, conforme exigido pelo art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

12.4 Caso a ICT-MG pública (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser enviado à FAPEMIG, via [Fap Atende](#), em até 10 dias após a divulgação do resultado, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, [Anexo - Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio](#).

13 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço <https://fapemig.br/>.

13.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

13.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nesta Chamada, especialmente itens 7 e 10. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

13.4 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições deste edital. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos (item 17.4 e seus subitens) e impugnação (item 16.8 e seus subitens) previstos no Edital, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

13.5 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos ([SEI](#)), utilizando a ferramenta de Petição Eletrônica. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

13.6 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI - Interposição de Recursos](#).

13.7 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

13.8 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

13.9 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes, conforme Cronograma indicado no item 3.3.

13.10 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

13.11 Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à “Contratação e Liberação de Recursos” exclusivamente para o recorrente, sem prejuízo do andamento regular dos procedimentos de contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas.

14 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a classificação definida no resultado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será oficializado por meio de um instrumento jurídico a ser assinado pelas partes envolvidas, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

14.1.1 Inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das Instituições junto ao CAGEC, CAGEF, CAFIMP e ou CADIN-MG implicará impedimento à formalização do apoio financeiro, conforme art. 19 da [Portaria FAPEMIG PRE n. 024, de 2022](#) e a [Portaria PRE n. 020, de 2024](#).

14.1.2 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias da publicação do resultado. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação do proponente.

14.2 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de classificação dos projetos definida no resultado.

14.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

14.4 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, a Instituição Executora e a Parceira, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos. Caso não tenha sido enviado na fase de submissão, o modelo do Anexo VI deve ser encaminhado à FAPEMIG pelo [Fap Atende](#), por meio das respectivas Instituições.

14.5 O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

15 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer momento, acompanhar o andamento das atividades, requisitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que comprovem o desenvolvimento das ações em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado. Além disso, após a conclusão dos trabalhos, a FAPEMIG poderá verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento jurídico de contratação.

15.2 A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto.
- b) Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.
- c) Cumprimento do cronograma estabelecido.
- d) Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto.
- e) Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação.
- f) Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas.
- g) Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe.
- h) Utilidade dos resultados alcançados.
- i) Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados.
- j) Apoio à implementação de políticas públicas.
- k) Qualidade do PITCH elaborado para divulgação dos resultados.
- l) Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

15.3 O(A) Coordenador(a) ou a Instituição Executora, quando for o caso, deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico-Científico, nos prazos determinados pelo Instrumento Jurídico, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto n. 47.442, de 2018.

15.4 A Instituição Executora ou a Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no relatório de informações sobre a aplicação dos recursos da parceria, nos prazos determinados pelo Instrumento Jurídico, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto nº 47.442, de 2018..

16 ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1 Esta Chamada se submete às normas e leis vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE n. 024, de 2022 e suas alterações.

16.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

16.1.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem se submeter às diretrizes dos normativos mencionados.

16.2 O Manual da FAPEMIG, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), a Cartilha de Prestação de Contas, bem como formulários e modelos de declaração, encontra-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

16.3 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos reais.

16.4 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

16.5 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

16.5.1 A FAPEMIG poderá autorizar a retificação da proposta durante o prazo de submissão, mediante reabertura do processo solicitada pelo proponente, acompanhada de justificativa, por meio do canal [Fap Atende](#). Em caso de reabertura, a FAPEMIG não se responsabiliza pelo reenvio da proposta, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente concluir novamente a submissão dentro do prazo estabelecido.

16.5.2 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

16.6 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico-Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no [site da FAPEMIG](#). Anexo ao Relatório Técnico-Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

16.7 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

16.8 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de [Petição Eletrônica](#), endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.8.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

16.8.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

16.9 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.9.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota final recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

16.10 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas no Plano de Trabalho.

16.11 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

16.12 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

16.13 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa danos decorrentes direta ou indiretamente do projeto.

16.13.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

16.13.2 A ausência do envio, por parte dos proponentes, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

16.4 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

16.15 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) tratará os dados pessoais não sensíveis constantes em cada proposta, exclusivamente para fins de comunicação e acompanhamento da execução desta Chamada.

16.15.1 A comunicação prevista no item 16.15 compreenderá o contato direto com a coordenação do projeto, visando ao assessoramento e ao acompanhamento técnico desta Chamada.

16.15.2 O tratamento dos dados pela SEDE será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

16.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da Fapemig.

17 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará a desclassificação da proposta.

17.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

17.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

17.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [Fap Atende](#) no site da FAPEMIG, respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

17.4.1 Informações adicionais estarão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

17.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

17.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da Fapemig, do Diário Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

18.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

18.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada conforme indicado no item 4.4.

18.4 A presente Chamada tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*
Presidente

ANEXOS

ANEXO I - SETORES ESTRATÉGICOS

O presente Anexo reúne os setores estratégicos, ações e subações que definem o escopo do apoio previsto nesta Chamada. As subações apresentadas foram extraídas do Plano Estadual de Ação Climática (PLAC-MG), representando um recorte temático de suas metas e eixos de atuação prioritários.

Além das ações diretamente vinculadas ao PLAC-MG, este Anexo contempla ações complementares que, embora não estejam formalmente integradas ao Plano, contribuem para o fortalecimento de políticas e iniciativas voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas em Minas Gerais, promovendo sinergia com os objetivos estratégicos do PLAC-MG e ampliando o impacto das ações apoiadas por esta Chamada.

O detalhamento completo das ações, metas e indicadores do PLAC-MG encontra-se disponível na [versão final do Plano](#), publicada na página oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD).

SETOR ESTRATÉGICO: AGROPECUÁRIA	
Ação: Promover iniciativas de redução de emissões de metano na pecuária bovina	
Subação	Temáticas referenciais
Fomentar a implementação de tecnologias de manejo de resíduos da produção animal, como biodigestores e compostagem, e a utilização dos seus subprodutos, como a bioenergia e os biofertilizantes.	- Desenvolvimento de tecnologias, processos e estratégias integradas para o aproveitamento de resíduos agropecuários, promovendo sua reciclagem e a circularidade nas cadeias produtivas, com foco na eficiência energética, na redução da dependência de insumos externos e na diminuição da pegada de carbono; - Desenvolvimento e adaptação de biodigestores de baixo custo, voltados especialmente para a realidade de pequenas e médias propriedades rurais; - Estudos sobre a microbiota e desenvolvimento de inoculantes para otimizar a eficiência da biodigestão de resíduos orgânicos; - Tecnologias para purificação, compressão e aproveitamento energético do biogás e do biometano, visando sua utilização como fonte alternativa de energia; - Compostagem de resíduos orgânicos assistida por sensores, automação e biotecnologia, com foco em eficiência, rastreabilidade e qualidade do composto final; - Formulação de biofertilizantes e avaliação de seus impactos agronômicos, especialmente sobre a fertilidade do solo e o desempenho de culturas estratégicas; - Produção de bioenergia a partir de resíduos agropecuários e agrofloretais, considerando diferentes rotas tecnológicas e escalas produtivas; - Desenvolvimento e aplicação de tecnologias de gaseificação e pirólise de biomassa, com foco na conversão eficiente e sustentável de resíduos lignocelulósicos; - Pesquisa e desenvolvimento de biocombustíveis avançados, incluindo biometano, bio-óleo e etanol celulósico, com potencial de substituição de fontes fósseis; - Avaliação ambiental e econômica da substituição de combustíveis fósseis por bioenergia, considerando impactos sobre emissões, viabilidade econômica e retorno social; - Aproveitamento de resíduos da agropecuária para alimentação animal, promovendo economia circular e redução de desperdícios; Implantação e aprimoramento de sistemas pecuários de baixo carbono, com foco na mitigação de emissões e no aumento da produtividade sustentável.
Promover o melhoramento genético do rebanho bovino do estado de Minas Gerais.	- Melhoramento genético de bovinos com foco em adaptação às mudanças climáticas e mitigação de emissões de gases de efeito estufa, promovendo maior eficiência produtiva e resiliência ambiental; - Transferência e difusão de material genético bovino superior, especialmente voltada ao fortalecimento de pequenos e médios produtores, visando a redução das desigualdades tecnológicas no campo.
Fomentar o melhoramento da qualidade e da manipulação da dieta animal.	- Desenvolvimento de tecnologias, processos e estratégias integradas para o aumento da produtividade e da qualidade de forragens e demais componentes da dieta de bovinos, visando maior desempenho animal e redução das emissões ou da pegada de carbono; - Formulação e aplicação de aditivos e suplementos nutricionais, como probióticos, enzimas, extratos vegetais, algas e óleos essenciais, com foco na mitigação de emissões entéricas e melhoria da eficiência alimentar;

- Emprego de tecnologias digitais e sistemas de monitoramento em tempo real de emissões, aplicados à nutrição e ao manejo alimentar do rebanho;
- Desenvolvimento de cultivares forrageiras e estratégias de manejo nutricional adaptadas a cenários de mudança climática, integrando produtividade, resiliência e sustentabilidade ambiental.

Ação: Promover a Produção Orgânica E/ou Livre de Pesticidas, Incentivando a Agricultura Familiar

Promover a produção sustentável e orgânica de grãos e alimentos.

- Desenvolvimento de tecnologias para aumento da produtividade e resiliência de sistemas agrícolas orgânicos, com foco na sustentabilidade e na adaptação às mudanças climáticas;
- Adoção de estratégias agroecológicas para o controle de pragas e doenças, priorizando práticas de baixo impacto ambiental;
- Inovação em insumos biológicos para a produção orgânica, incluindo biofertilizantes, bioestimulantes e agentes de controle biológico;
- Implementação de estratégias de economia circular no setor pecuário, com aproveitamento de resíduos e subprodutos da produção animal;
- Promoção da produção e comercialização de alimentos de origem animal oriundos da agricultura familiar, com foco em práticas sustentáveis e inclusão produtiva;
- Fortalecimento das estruturas de apoio à agricultura familiar, por meio de cooperativas, redes de inovação, assistência técnica e extensão rural.

Ação: Estimular a utilização de resíduos agropecuários para a produção de energia e/ou substituição de combustíveis fósseis

Promover a redução da queima dos resíduos agrícolas e incentivar o uso de tecnologias que contribuam com esta finalidade.

- Valorização energética de resíduos agroindustriais, como café, cana, milho, soja, eucalipto, fruticultura e outros, por meio de tecnologias limpas e sustentáveis;
- Desenvolvimento e aplicação de tecnologias de gaseificação e pirólise de biomassa, visando à conversão eficiente de resíduos em energia e subprodutos úteis;
- Pesquisa e produção de biocombustíveis avançados, incluindo biometano, bio-óleo e etanol celulósico, com foco na viabilidade técnica e escalabilidade;
- Modelagem de cadeias de valor e logística reversa para o aproveitamento de resíduos agrícolas, como insumos em processos industriais ou energéticos;
- Avaliação ambiental e econômica da substituição de combustíveis fósseis por bioenergia, considerando impactos sobre emissões, custo-benefício e viabilidade regional.

Ação Complementar: Promover a inovação tecnológica e o fortalecimento da resiliência climática na agropecuária mineira

Fomentar o desenvolvimento e a adoção de tecnologias para adaptação da produção agropecuária às mudanças climáticas, incluindo sistemas de monitoramento, alerta e manejo sustentável

- Desenvolvimento e difusão de práticas de agricultura regenerativa voltadas à recuperação da saúde do solo, aumento da biodiversidade e sequestro de carbono;
- Análise de risco econômico da agropecuária mineira diante dos impactos das mudanças climáticas, considerando diferentes cenários de vulnerabilidade e adaptação;
- Desenvolvimento de estações meteorológicas de baixo custo, com tecnologias acessíveis para monitoramento climático em tempo real, especialmente em áreas rurais;
- Criação e aprimoramento de sistemas de alerta precoce para eventos extremos, como secas, geadas e enchentes, com base em dados climáticos e modelagens preditivas;
- Desenvolvimento de estratégias de controle biológico e manejo integrado de pragas, incorporando variabilidade climática e visando à redução do uso de agrotóxicos;
- Melhoramento genético e adaptação de cultivares estratégicas para Minas Gerais, com foco em resiliência climática e produtividade sustentável;
- Avaliação do risco de introdução e dispersão de pragas agrícolas em culturas prioritárias, considerando os cenários projetados de mudança climática e impactos fitossanitários associados.

SETOR ESTRATÉGICO: BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS

Ação: Acabar com o desmatamento ilegal

Desenvolver, aprimorar ou implementar diretrizes, critérios e instrumentos para o desenvolvimento de estratégias visando ao incentivo à conservação da vegetação nativa e o estabelecimento de compensação pela supressão de vegetação nativa nos biomas Cerrado e Caatinga.

- Desenvolvimento e implementação de sistemas pecuários de baixo carbono adaptados às condições edafoclimáticas dos biomas Cerrado e Caatinga, promovendo sustentabilidade produtiva e redução de emissões;
- Pesquisa e aplicação de estratégias para remoção de carbono na produção pecuária nos biomas Cerrado e Caatinga, com foco em práticas integradas de manejo, sequestro de carbono no solo e uso de pastagens regenerativas.

SETOR ESTRATÉGICO: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICAAção: Promover a diversificação da matriz econômica local no estado

Fortalecer e ampliar o Projeto de Reconversão Produtiva de territórios, promovendo a diversificação da economia em municípios dependentes economicamente de um único setor econômico, em especial daqueles mais sensíveis às alterações dos padrões de variabilidade do clima.

- Reconversão produtiva de sistemas pecuários, com foco na transição para modelos mais sustentáveis e de baixa emissão de carbono;
- Desenvolvimento de estratégias para redução das emissões e aumento da captura de metano na pecuária, incluindo melhorias no manejo, na dieta e nos sistemas de produção;
- Desenvolvimento e adaptação de tecnologias para a diversificação econômica de regiões altamente dependentes de setores emissores ou vulneráveis a eventos climáticos extremos, promovendo resiliência territorial;
- Fomento à bioeconomia regional e à economia circular, com valorização de produtos e serviços baseados em recursos renováveis e no reaproveitamento de resíduos locais.

Ação: Promover a expansão de fontes limpas e renováveis na matriz energética estadual

Pesquisa, desenvolvimento e produção de biocombustíveis avançados

- Desenvolvimento de rotas tecnológicas para produção de bioquerosene de aviação (SAF) e diesel verde, com base em biomassas lignocelulósicas, óleos residuais e culturas energéticas;
- Pesquisa e otimização de processos para conversão termoquímica e bioquímica de biomassa em combustíveis líquidos e gasosos, incluindo pirólise, gaseificação, fermentação e hidrólise enzimática;
- Aproveitamento de resíduos agroindustriais e urbanos como matéria-prima para biocombustíveis avançados, promovendo economia circular e redução de passivos ambientais;
- Desenvolvimento de catalisadores, enzimas e microrganismos de alto desempenho para processos de produção de biocombustíveis de segunda e terceira geração;
- Avaliação do ciclo de vida (ACV) e do desempenho ambiental de biocombustíveis avançados, com foco na redução de emissões de gases de efeito estufa e impactos associados;
- Estudos de viabilidade econômica e escalabilidade de plantas-piloto e unidades demonstrativas de produção de biocombustíveis avançados, especialmente em regiões estratégicas de Minas Gerais;
- Integração de rotas bioquímicas e termoquímicas em biorrefinarias de baixo carbono, com coprodução de bioenergia, biofertilizantes e bioprodutos de alto valor agregado;
- Pesquisa em biocombustíveis alternativos para setores de difícil descarbonização, como transporte aéreo, rodoviário de longa distância, ferroviário e mineração.

Ação Complementar: Mitigar impactos das mudanças climáticas e fortalecer a resiliência urbana

Promover a adaptação climática e a resiliência territorial em ambientes urbanos e rurais de Minas Gerais

- Desenvolvimento de estratégias para adaptação das cidades e das edificações aos impactos das mudanças climáticas, com foco na proteção da população e na redução de riscos ambientais; Aplicação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para mitigação de riscos sanitários e ambientais em contextos urbanos e periurbanos;
- Planejamento e implementação de infraestruturas verdes-azuis, promovendo segurança hídrica urbana, controle de enchentes e conforto térmico;

- Avaliação e simulação de desempenho ambiental de edificações e sistemas urbanos, considerando variabilidade climática, eficiência energética e resiliência;
- Desenvolvimento de indicadores para monitoramento de riscos e vulnerabilidades climáticas nos setores agrícola e florestal do estado de Minas Gerais;
- Análises integradas de riscos climáticos e vulnerabilidades de culturas agrícolas e florestais estratégicas para Minas Gerais, com proposição de medidas de adaptação e resiliência.

SETOR ESTRATÉGICO: GESTÃO DE RISCO DE VULNERABILIDADE CLIMÁTICA

Ação: Fortalecer o sistema de defesa civil e do monitoramento hidrometeorológico para a redução do risco de desastres

Ampliar o mapeamento e monitoramento de áreas de risco hidrológico e geológico no território estadual

- Mapeamento sistemático de áreas suscetíveis a deslizamentos, enxurradas, erosão e inundações, incluindo atualização de bases cartográficas, integração de dados topográficos, geomorfológicos, hidrológicos e socioambientais, e produção contínua de cartas de perigo e risco geológico-geotécnico;
- Ampliação das campanhas de campo para avaliação de instabilidade de encostas e processos erosivos, com emprego de sondagens, caracterização de solos, mapeamento de descontinuidades em taludes, coleta de amostras e validação técnica das áreas críticas identificadas por sensoriamento remoto;
- Fortalecimento da rede de monitoramento hidrológico estadual, por meio da instalação e modernização de sensores automáticos de nível, vazão e qualidade da água, priorizando bacias hidrográficas com histórico de cheias, saturação do solo e riscos associados à ocupação de fundos de vale;
- Implementação de monitoramento instrumental geotécnico em encostas e áreas urbanas vulneráveis, com uso de piezômetros, inclinômetros, extensômetros e sensores de umidade para acompanhamento em tempo real de deformações, variações no lençol freático e condições de instabilidade;
- Integração de tecnologias de sensoriamento remoto e inteligência geoespacial, como imagens de alta resolução, modelos digitais de terreno e análises multitemporais, para detecção de mudanças na cobertura do solo, expansão urbana, supressão vegetal e evolução de áreas de risco;
- Desenvolvimento de modelos hidrológicos e geotécnicos preditivos, capazes de estimar cenários de cheias, enxurradas e movimentos de massa, incorporando dados de precipitação, umidade do solo, declividade e uso do solo, com vistas à emissão de alertas antecipados orientados a impacto;
- Padronização e consolidação de bases de dados geoespaciais em plataforma única, permitindo interoperabilidade entre Defesa Civil, órgãos ambientais, instituições de pesquisa e municípios, e garantindo que informações de risco sejam atualizadas, acessíveis e integradas ao planejamento territorial;
- Aprimoramento contínuo das séries históricas de eventos hidrológicos e geológicos, reunindo registros de desastres, decretos de emergência, impactos e padrões de recorrência, para subsidiar análises estatísticas, definição de limiares operacionais e qualificação da tomada de decisão;
- Promoção de ações de cooperação técnico-científica com universidades, centros de pesquisa e instituições especializadas, visando desenvolvimento de metodologias avançadas de mapeamento, calibração de modelos e formação de especialistas em análise de risco climático, hidrológico e geotécnico;
- Integração do mapeamento e monitoramento com políticas de gestão territorial, planejamento urbano e proteção ambiental, orientando ocupação segura, soluções baseadas na natureza, mitigação de vulnerabilidades e fortalecimento da resiliência comunitária frente a eventos extremos.

SETOR ESTRATÉGICO: INDÚSTRIA

Ação: Promover a ampliação da eficiência energética do setor industrial.

Promover a ampliação da eficiência energética nos empreendimentos do segmento industrial.

- Desenvolvimento e aplicação de tecnologias para redução do consumo de energia e combustíveis no setor industrial, com foco em eficiência energética e descarbonização;
- Implementação de sistemas inteligentes de gestão energética, integrando automação, sensores, análise de dados e controle em tempo real;

	- Otimização de processos térmicos e elétricos em instalações industriais, visando à redução de perdas, aumento de desempenho e economia de recursos. - Promover a ampliação da eficiência energética nos empreendimentos do segmento industrial, por meio da modernização de processos, incorporação de energias renováveis, reuso de calor residual e digitalização dos sistemas de produção; - Fomentar o desenvolvimento e a adoção de tecnologias industriais de baixo carbono, como eletrificação de processos, uso de hidrogênio verde e integração com fontes renováveis; - Apoiar a implementação de estratégias de captura, armazenamento e/ou uso de carbono (CCUS) em atividades industriais, especialmente nas cadeias de cimento, aço, química e agroindústria; - Estudar a viabilidade técnico-econômica de rotas de captura de CO₂ e sua utilização como insumo industrial, como matéria-prima para combustíveis sintéticos, produtos químicos ou materiais de construção; - Incentivar o reaproveitamento de emissões de processo, com ênfase na substituição de insumos fósseis por alternativas renováveis ou recicladas; - Desenvolver indicadores de eficiência energética e de desempenho climático para os principais setores industriais, promovendo o monitoramento e a melhoria contínua; - Mineração circular e baixo impacto ambiental, com foco na redução do consumo de água, reaproveitamento de rejeitos, uso de energias renováveis e neutralização das emissões associadas à cadeia mineral.
Realizar monitoramento de indicadores de eficiência energética na indústria e desenvolver estudos e apoiar o desenvolvimento de projetos.	- Desenvolver e aplicar indicadores de eficiência energética e intensidade de emissões nos processos industriais, promovendo o monitoramento sistemático do desempenho ambiental e energético; - Projetar e implementar plataformas digitais para o monitoramento em tempo real do consumo de energia e emissões, integrando tecnologias de sensoriamento, automação, Internet das Coisas (IoT) e análise de dados; - Realizar diagnósticos energéticos e estudos setoriais, com foco na identificação de oportunidades de aumento da eficiência e redução de emissões, apoiando o desenvolvimento de projetos demonstrativos e replicáveis; - Monitorar, por meio de indicadores estruturados, os resultados dos projetos apoiados, assegurando a mensuração de impactos em relação às metas do PLAC e a integração com a Plataforma MRV Climático, com vistas à rastreabilidade, transparência e consolidação de evidências para a gestão climática estadual.
<u>Ação: Promover a substituição de combustíveis e materiais por insumos alternativos de menor intensidade carbônica, o desenvolvimento de tecnologias de baixo carbono e a inserção da captura e armazenamento na indústria.</u>	
Promover o desenvolvimento e a inserção da tecnologia de captura e armazenamento de carbono associadas aos processos industriais	- Substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis nos processos industriais, visando à descarbonização da matriz energética e à redução das emissões diretas; - Desenvolvimento e aprimoramento de processos industriais de baixa emissão de carbono, incorporando inovação tecnológica, eficiência energética e insumos sustentáveis; - Aplicação do hidrogênio verde como vetor energético em setores industriais intensivos em carbono, como siderurgia, metalurgia e refino; - Pesquisa e desenvolvimento de rotas tecnológicas para a captura de CO₂ em processos industriais, incluindo tecnologias de absorção, adsorção, membranas e processos criogênicos; - Armazenamento geológico e uso produtivo do CO₂ capturado, como matéria-prima para combustíveis sintéticos, materiais de construção, fertilizantes ou outros insumos industriais; - Desenvolvimento e aplicação de estratégias de captura e armazenamento de carbono na agroindústria, com foco na mitigação das emissões ao longo da cadeia produtiva e na redução da pegada de carbono dos produtos finais.
Realizar ações de promoção e incentivo às tecnologias de baixo carbono, substituição de combustíveis e aumento do uso de adições e substitutos de materiais na indústria	- Estímulo ao desenvolvimento e uso de ligantes alternativos ao cimento Portland, com menor intensidade carbônica e viabilidade técnica para aplicação na construção civil; - Desenvolvimento de materiais e processos construtivos inovadores, voltados à captura ou redução das emissões de CO₂ em obras de infraestrutura e edificações; - Desenvolvimento e aplicação de sistemas e estratégias energeticamente eficientes em edificações, com foco na redução do consumo de energia, conforto térmico e resiliência

	climática; • Aproveitamento de resíduos industriais como insumos produtivos, promovendo economia circular, redução de passivos ambientais e substituição de matérias-primas convencionais; • Desenvolvimentos de rotas tecnológicas para a produção de fertilizantes verdes, com destaque para a amônia verde obtida a partir do hidrogênio renovável, visando reduzir emissões e a dependência de insumos importados; • Pesquisa e desenvolvimento de rotas tecnológicas para aplicação do hidrogênio como vetor energético na siderurgia, contribuindo para a substituição de insumos fósseis e redução de emissões diretas; • Desenvolvimento de materiais refratários avançados e ligas metálicas compatíveis com processos industriais de baixo carbono, com resistência térmica, durabilidade e menor impacto ambiental. • Desenvolvimento e aplicação de tecnologias de captura e utilização de carbono (CCU) para conversão de CO₂ em produtos químicos, materiais de construção ou insumos industriais; • Promoção da substituição de matérias-primas com alta pegada de carbono por alternativas sustentáveis, como argilas calcinadas, cinzas volantes, escórias siderúrgicas e resíduos agrícolas; • Aplicação de inteligência artificial e ciência de dados para otimização de processos industriais com vistas à descarbonização, incluindo controle de emissões em tempo real e simulações computacionais de rotas produtivas; • Fomento à certificação ambiental de produtos industriais com base em métricas de ciclo de vida e emissões incorporadas, incluindo Declarações Ambientais de Produto (DAPs); • Desenvolvimento de sistemas de avaliação e rastreabilidade da pegada de carbono de produtos industriais, com integração à Plataforma MRV Climático para mensuração de resultados; • Estudos e testes de tecnologias emergentes de captura direta de carbono (DAC) aplicadas à indústria e sua viabilidade no contexto mineiro; • Inovação em processos térmicos e fornos industriais com fontes alternativas de energia (biomassa, eletrificação, hidrogênio); • Modelagem e simulação de cenários industriais com baixa emissão de carbono para cadeias produtivas estratégicas em Minas Gerais (cimento, aço, alumínio, cerâmica, etc.).
--	---

SETOR ESTRATÉGICO: POVOS E POPULAÇÃO VULNERÁVEL

Ação: Promover a adaptação de povos e populações mais vulneráveis à mudança climática no território estadual

Realizar a identificação e o mapeamento de povos e populações mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas no território estadual e realizar ações de promoção da redução dos riscos climáticos	• Mapeamento socioambiental e territorial participativo, com integração de dados sociais, ambientais e climáticos; • Modelagem de risco climático e vulnerabilidade social, considerando variáveis como segurança alimentar, acesso a recursos hídricos, infraestrutura básica e serviços de saúde; • Desenvolvimento de infraestrutura de dados e inteligência territorial, com plataformas digitais georreferenciadas, painéis interativos e bancos de dados abertos; • Prospecção e mapeamento da localização de povos e populações mais vulneráveis, incluindo comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e populações urbanas periféricas; • Identificação de fatores críticos de exposição e sensibilidade às mudanças climáticas, como dependência de agricultura de subsistência, degradação ambiental, isolamento territorial e ausência de políticas públicas; • Formulação e implementação de soluções para diversificação de sistemas produtivos agroalimentares de pequena escala, com foco em segurança alimentar, resiliência climática e geração de renda.
---	--

Ação Complementar: Desenvolvimento de estratégias para projeto e construção de edificações resilientes

Desenvolver estratégias de adaptação e resiliência climática em edificações e habitações urbanas	• Estudos sobre estratégias de projeto, retrofit e construção de edificações resilientes, com ênfase em conforto térmico passivo, eficiência energética e uso de materiais de baixo carbono; • Desenvolvimento e execução de soluções arquitetônicas e urbanísticas aplicáveis a habitações de interesse social, considerando riscos climáticos como enchentes, ondas de calor e escassez hídrica;
--	---

- Incorporação de soluções baseadas na natureza (SBN) no ambiente edificado, como telhados verdes, paredes vegetadas, sombreamento natural e sistemas de drenagem sustentável (ex.: jardins de chuva);
- Estudos sobre os impactos do ambiente urbano nas condições de saúde pública, com foco em doenças sensíveis ao clima, como arboviroses, doenças respiratórias e estresse térmico;
- Modelagem integrada de cenários urbanos e climáticos, considerando aspectos socioeconômicos, vulnerabilidades estruturais e indicadores de justiça climática;
- Aplicação de tecnologias digitais e sensoriamento para monitoramento microclimático em áreas urbanas, subsidiando políticas públicas de adaptação e planejamento urbano resiliente.

SETOR ESTRATÉGICO: RESÍDUOS

Ação: Fomentar a ampliação da captura e aproveitamento energético do biogás de sistemas de tratamento de efluentes e da disposição final de resíduos sólidos

Promover ações para ampliação do tratamento do esgoto doméstico

- Diagnóstico, monitoramento e modelagem da geração de biogás em sistemas de tratamento anaeróbio de esgotos domésticos, com foco na quantificação de emissões e potencial de recuperação energética;
- Projeto, construção e otimização de reatores anaeróbios herméticos, com sistemas integrados para separação de fases, remoção de espuma, e controle de parâmetros operacionais;
- Desenvolvimento e aplicação de tecnologias para medição e recuperação do metano dissolvido no efluente, incluindo dispositivos compactos e de baixo custo para sistemas descentralizados;
- Avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental de soluções descentralizadas e modulares de tratamento de esgoto com aproveitamento energético;
- Integração de tecnologias de saneamento básico com estratégias de mitigação de GEE, visando o cumprimento das metas climáticas e a melhoria das condições sanitárias em áreas urbanas e rurais.

Promover o aproveitamento agrícola e energético e elétrico do lodo de ETE e ETA

- Desenvolvimento e aplicação de tecnologias para geração de energia elétrica e térmica a partir de biogás produzido na biodigestão do lodo de ETEs e resíduos orgânicos urbanos, bem como do biogás gerado em aterros sanitários;
- Elaboração de protocolos técnico-científicos para a caracterização físico-química, sanitária e agrônoma do lodo, visando seu uso seguro na agricultura;
- Validação de estratégias de destinação de resíduos urbanos (lodo, espuma, resíduos sólidos) como insumos para sistemas produtivos agropecuários, incluindo adubação orgânica, correção de solo e controle biológico de pragas;
- Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do uso agrícola de resíduos tratados, considerando legislações vigentes, segurança sanitária e ganhos em produtividade;
- Desenvolvimento de processos integrados que combinem saneamento, geração de energia e reaproveitamento de resíduos como parte de políticas públicas de economia circular.

Ação: Reduzir a fração orgânica e ampliar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, com foco para a não geração, reuso, reciclagem, compostagem, biometanização e outras formas de aproveitamento energético

Fomentar os programas de reciclagem e coleta seletiva dos RSU nos municípios	• Estímulo ao desenvolvimento e aplicação de resíduos, rejeitos e coprodutos em materiais e sistemas construtivos; • Economia circular e inovação em materiais sustentáveis; • Logística reversa e integração entre coleta seletiva e uso produtivo; • Fortalecimento de cooperativas e associações de catadores, com apoio à infraestrutura e capacitação; • Desenvolvimento de tecnologias para triagem automatizada e rastreamento de resíduos; • Sistemas de monitoramento de desempenho e impacto dos programas municipais de coleta seletiva.
Aprimorar a gestão dos resíduos orgânicos com foco na não geração, o reuso, a compostagem, a biometanização e outras formas de aproveitamento do resíduo.	• Diagnóstico e mapeamento da geração de resíduos orgânicos nos municípios mineiros, com ênfase em tipologia, volume, sazonalidade e principais fontes geradoras; • Implementação de ações integradas para o aproveitamento de resíduos orgânicos e combate ao desperdício alimentar, com foco em sistemas agroalimentares locais e compras públicas; • Desenvolvimento, adaptação e aplicação de tecnologias de compostagem em pequena escala, especialmente voltadas a municípios com população inferior a 50.000 habitantes; • Criação e aprimoramento de sistemas de monitoramento e indicadores para avaliação contínua das práticas de aproveitamento de resíduos orgânicos nos municípios, com integração a plataformas estaduais de gestão de resíduos sólidos; • Fomento a modelos sustentáveis de reuso agrícola de resíduos orgânicos urbanos, com articulação entre prefeituras, agricultores familiares e cooperativas de catadores; • Gestão e monitoramento de resíduos orgânicos urbanos, com ênfase no aproveitamento de restos alimentares de grandes cidades por meio da compostagem, biodigestão e biofabricação; integração de sensores, dados e plataformas digitais para rastreabilidade e controle de fluxos de resíduos
Fomentar pesquisas para produção de bioplástico a partir da utilização de resíduos de atividades agrárias	• Desenvolvimento de rotas químicas e bioquímicas limpas, eficientes e de baixo custo para a síntese de bioplásticos a partir de resíduos agroindustriais e subprodutos de cadeias produtivas agrícolas; • Pesquisa aplicada para o desenvolvimento de materiais e produtos com bioplásticos de origem agropecuária, com foco em aplicações sustentáveis nas indústrias de embalagem, construção civil e utensílios agrícolas; • Estratégias para integração entre programas de reciclagem, coleta seletiva e sistemas de compostagem, promovendo o uso de bioplásticos biodegradáveis e incentivando a transição para uma economia circular; • Avaliação da viabilidade ambiental, econômica e regulatória da substituição de plásticos convencionais por bioplásticos em cadeias produtivas locais.

SETOR ESTRATÉGICO: SEGURANÇA HÍDRICA

Ação: Promover a segurança hídrica estadual.

Promover a proteção e monitoramento de áreas verdes, matas ciliares e nascentes nas bacias hidrográficas dos rios Paranaíba, Granja, Piracicaba, Jaguari, Doce, São Francisco, Jequitinhonha, Pardo, Leste e Paraíba do Sul, em associação ao Programa Pró-Mananciais, Cultivando Água Boa e Rio Vivo.	• Tecnologias Avançadas para Monitoramento Ambiental - Desenvolver e aplicar tecnologias geoespaciais avançadas (sensoriamento remoto, drones, LiDAR) para o mapeamento e avaliação precisa da integridade de matas ciliares, nascentes e APPs. Integrar dados de múltiplas fontes (estações, sensores IoT, redes comunitárias) em bancos de dados geoespaciais robustos para subsidiar diagnósticos em tempo real e o planejamento da segurança hídrica, gerando produtos de inteligência territorial para a tomada de decisão. • Estudos Hidrológicos e Ambientais - Realizar estudos aprofundados sobre o ciclo hidrológico e os impactos da relação entre uso do solo e mudanças climáticas na disponibilidade e qualidade da água. Utilizar modelagem hidrológica para simular cenários futuros e validar a eficácia de práticas conservacionistas, como sistemas agroflorestais, visando a redução da erosão e a melhoria sustentável dos recursos hídricos. • Sistemas e Plataformas Digitais para Decisão - Criar e aprimorar plataformas digitais integradas, como dashboards e Sistemas de Suporte à Decisão (SSD), com modelos preditivos para a gestão de recursos hídricos. Desenvolver ferramentas para monitorar
--	---

	indicadores de serviços ecossistêmicos, calcular a performance de ações de PSA e apoiar o planejamento territorial com módulos escaláveis e customizáveis. Integração de Instrumentos de Gestão e Políticas Públicas - Analisar e desenvolver modelos inovadores de governança hídrica que fortaleçam a articulação institucional e o engajamento social. Estruturar estudos para propor incentivos econômicos efetivos e escaláveis, que ampliem programas de restauração ecológica, proteção de nascentes e PSA hídrico.
Elaborar e implementar indicadores para monitoramento das condições de segurança hídrica e da evolução de implementação do Plano Mineiro de Segurança Hídrica.	- Padronização e Integração de Dados para Segurança Hídrica - Desenvolver e adotar metodologias padronizadas para a coleta, tratamento e análise de dados hidrológicos, climáticos e de uso do solo. Para fortalecer essa base, deverá ser elaborado um estudo conceitual detalhado para a implantação da rede estadual de monitoramento das águas subterrâneas. As informações deverão ser integradas em um sistema unificado e interoperável, garantindo um monitoramento robusto e centralizado da segurança hídrica em todas as bacias hidrográficas de Minas Gerais. - Modelagem Preditiva e Análise de Cenários Futuros - Aplicar modelagem preditiva avançada para avaliar os impactos combinados das mudanças climáticas, da dinâmica de ocupação do solo e de múltiplos cenários de demanda sobre a disponibilidade e a qualidade da água. O objetivo é gerar simulações que antecipem riscos, validem estratégias de mitigação e forneçam subsídios técnicos para o planejamento de longo prazo. - Estudos para Expansão da Oferta Hídrica e Fontes Alternativas - Realizar estudos aprofundados sobre a viabilidade técnica e econômica da implantação de novos reservatórios, como estratégia para o incremento da oferta hídrica em regiões críticas. Desenvolver avaliações sobre o potencial de reúso de água no estado, incluindo a elaboração de metodologias para sua implementação segura e eficaz, a fim de diversificar as fontes e promover a economia circular da água. - Monitoramento Estratégico e Avaliação de Resultados - Estruturar um sistema de indicadores de pressão, estado e resposta (PER) para monitorar de forma contínua e objetiva a efetividade das ações do Plano Mineiro de Segurança Hídrica. Realizar avaliações sistemáticas sobre os resultados de projetos de restauração, conservação e práticas agrícolas sustentáveis, a fim de medir seu impacto real na conservação do solo e da água e orientar o aprimoramento de políticas públicas.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA

MODALIDADE DA BOLSA													
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES													
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA													
ASSINALE A PRODUÇÃO BIBLIOGRAFICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)													
*Trabalhos individuais ou em cooperação, submetidos e/ou publicados.													
	Artigos a serem publicados em revista especializada							Relatório/Notas Técnicas					
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos							Participações em Eventos					
	Outros (especificar):												
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA													
ATIVIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO												
	<i>bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)</i>												
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

Nos termos do item 7.1.2, d, da **CHAMADA FAPEMIG 05/2026- MINAS PELO CLIMA: CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM APOIO AO PLANO ESTADUAL DE AÇÃO CLIMÁTICA**, a Proponente <<NOME da COOPERATIVA>>, inscrita no CNPJ sob o n. <<CNPJ DA COOPERATIVA>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos em acordo com o Art. 2º, VI do Decreto Estadual 47.442, de 2018.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO COORDENADOR

Eu, [NOME DO COORDENADOR], [CARGO OU FUNÇÃO NA EMPRESA/COOPERATIVA], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF DO COORDENADOR], na qualidade de Coordenador(a) da proposta intitulada "[TÍTULO DO PROJETO]", submetida à **Chamada FAPEMIG 05/2026- Minas pelo Clima: Ciência e Inovação em Apoio ao Plano Estadual de Ação Climática**, DECLARO, para os devidos fins, que sou o(a) REPRESENTANTE LEGAL da [NOME DA EMPRESA OU COOPERATIVA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO].

Declaro, ainda, que estou plenamente autorizado(a) a representar a referida instituição perante a FAPEMIG e demais órgãos públicos, podendo assinar documentos, prestar esclarecimentos, firmar compromissos, receber comunicações oficiais e executar todos os atos necessários à condução e gestão do referido projeto.

[CIDADE],[DATA]

[NOME DO COORDENADOR / REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO NA EMPRESA / COOPERATIVA]
[EMPRESA / COOPERATIVA]

ANEXO V – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL (ROL DEMONSTRATIVO)

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessários para execução do projeto conforme exigências da legislação vigente, podendo ser, dentre outros:

- Alvará de funcionamento;
- Licença ambiental;
- Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;
- Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- Certificado de qualidade em Biossegurança;
- Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);

- h) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- i) EIA-RIMA;
- j) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- k) Parecer do Comitê de Ética;
- l) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais;
- m) Deter os direitos de uso e exploração da tecnologia a ser apoiada ou possuir instrumento contratual que comprove essa autorização.

ANEXO VI - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

(Entrega obrigatória de um termo para cada instituição participe que assinará o instrumento).

A <Nome da Instituição>, entidade jurídica de direito <público/privado>, inscrita no CNPJ sob o Nº <XX.XXX.XXX/0001-XX>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <Nome Completo>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 2018, o(a) Sr(a). <Nome Completo>, inscrito no CPF sob o <Nº XXX.XXX.XXX-XX>, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Instrumentos Jurídicos, provenientes da **CHAMADA FAPEMIG 05/2026-Minas pelo Clima: Ciência e Inovação em Apoio ao Plano Estadual de Ação Climática**.

Local, data.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Nome do(a) Gestor(a)

Cargo/Função do(a) Gestor(a)

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1) Cada participe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora e Gestora.
- 2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.
- 3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO VII - CARTA DE INTERESSE DE PARCERIA INSTITUCIONAL

CHAMADA FAPEMIG 05/2026 - Minas pelo Clima: Ciência e Inovação em Apoio ao Plano Estadual de Ação Climática

A <nome completo da instituição parceira>, neste ato representada por <nome e cargo da autoridade competente>, manifesta o compromisso institucional em participar, na qualidade de parceira, do projeto intitulado "<título do projeto>", a ser submetido ao Chamada FAPEMIG 05/2026- Minas pelo Clima: Ciência e Inovação em Apoio ao Plano Estadual de Ação Climática.

1. Identificação da Instituição Parceira

- **Nome da instituição:** [preencher]
- **CNPJ:** [preencher]
- **Endereço:** [preencher]
- **Natureza institucional:**
() Órgão/entidade do Poder Público () Municipal () Estadual () Federal

- () Empresa privada

() Cooperativa

() Associação empresarial ou setorial

() Outra (especificar): _____

- Área de atuação principal: [preencher]

2. Descrição da Parceria Proposta

A parceria entre as instituições prevê a cooperação técnica, científica e/ou operacional nas seguintes atividades:
[descrever brevemente as ações conjuntas: desenvolvimento tecnológico, testes de campo, cessão de infraestrutura, capacitação, transferência de tecnologia, apoio logístico, entre outras].

A [nome da instituição parceira] compromete-se a [descrever, quando aplicável, as contrapartidas financeiras, econômicas, materiais ou de pessoal], conforme detalhado no plano de trabalho da proposta.

3. Pessoas Vinculadas à Instituição Parceira que Participarão do Projeto

Nome	Cargo	E-mail
(...)	(...)	(...)

<Assinatura>

ANEXO VIII - MINUTA TERMO OUTORGA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO - TEI
TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE n. 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN_SIGLA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>;

COORDENADOR: <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 05/2026 - Minas pelo Clima: Ciência e Inovação em Apoio ao Plano Estadual de Ação Climática , que visa "apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e de inovação que contribuam para o enfrentamento dos desafios definidos no Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG), visando o alcance da neutralidade de emissões líquidas de Gases de Efeito Estufa (GEE) até 2050 e o fortalecimento da resiliência do território mineiro frente aos impactos da mudança do clima";

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga de Estímulo à Inovação, doravante denominado TEI, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

- A expressão “PARTÍCIPE” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à FAPEMIG, à EXECUTORA e ao COORDENADOR.
- A expressão “OUTORGADOS” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à EXECUTORA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TEI**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **TEI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **TEI** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO>>) aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR_CONTRAPARTIDA>> (R\$<<VALOR_CONTRAPARTIDA_EXTENSO>>)) aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira e ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **TEI** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **FAPEMIG** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO TERCEIRO: É vedada a utilização dos recursos para:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual n. 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual n. 45.902, de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **FAPEMIG**, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

VI - As despesas previstas nesse **TEI** correrão à conta das dotações orçamentárias da **FAPEMIG** a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101

PARÁGRAFO QUARTO: A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **TEI** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste **TEI**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos do valor a ser concedido dar-se-á após a publicação do extrato deste **TEI** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade da **EXECUTORA** junto à **FAPEMIG**, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria **FAPEMIG** PRE n. 020, de 2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpt@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA>>, <>, aberta pela **FAPEMIG** em nome da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **TEI** não será oponível à **FAPEMIG** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442, de 2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TEI**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TEI**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAPEMIG**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **TEI** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAO MESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **TEI** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa da **EXECUTORA**, além da anuência da **FAPEMIG**, com a devida adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante protocolo de solicitação de alteração de processo no sistema Everest da **FAPEMIG** com justificativa da **EXECUTORA**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, e após autorização da **FAPEMIG**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do **TEI** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do **TEI** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **FAPEMIG**, serão prorrogados de ofício pela **FAPEMIG**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TEI**, bem como o seguinte:

I - DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **TEI** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal de anticorrupção n. 12.846, de 1º de agosto 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da **FAPEMIG**, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- e) Verificar o atendimento às disposições e vedações constantes do art. 85 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, assegurando que nenhuma das situações impeditivas ali previstas ocorra no âmbito deste **TEI**.

II - DA FAPEMIG:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **FAPEMIG**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **EXECUTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da **FAPEMIG** e a Cartilha de Prestação de Contas;
- c) Analisar as solicitações de alteração do projeto, apresentadas previamente por meio do Sistema Everest e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto.

II – DA EXECUTORA:

- a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **FAPEMIG** e contrapartida, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TEI**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **FAPEMIG**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente, sob pena de ressarcimento dos recursos;
- b) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pela **EXECUTORA**, a qual deverá ressarcir ou indenizar a **FAPEMIG**, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **TEI**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **TEI**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §2º e 3º do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023;
- e) Permitir à **FAPEMIG**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **TEI**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- f) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TEI**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- h) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) Assegurar à **FAPEMIG** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- j) Caso a **FAPEMIG** promova seminário público de monitoramento ou encerramento, a **EXECUTORA** deverá participar obrigatoriamente, por meio do(a) Coordenador(a) ou membro da equipe, para apresentar os resultados do projeto. Os custos de participação correrão por conta da **EXECUTORA**;
- k) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **FAPEMIG** referente ao presente **TEI**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- l) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- m) Manter-se cadastrada junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **TEI**;
- n) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- o) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste **TEI**, o apoio financeiro da **FAPEMIG**;
- p) Inserir logomarca da **FAPEMIG** em sua página de Internet, se houver, que deverá possuir link que direcione ao site da [FAPEMIG](http://www.fapemig.org.br);
- q) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **TEI**;
- r) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TEI**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **FAPEMIG** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- s) Sempre que solicitado, fornecer à **FAPEMIG** as informações necessárias ao monitoramento da evolução do negócio durante a execução do projeto e por até 36 (trinta e seis) meses após sua conclusão, incluindo dados sobre faturamento, geração de empregos, captação de recursos, clientes, propriedade intelectual, expansão e validações obtidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** atesta que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível no sistema Everest, integra o presente **TEI** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TEI**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio da elaboração e apresentação do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EXECUTORA** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da

apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira final do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do seu prazo de execução ou na hipótese de rescisão deste **TEI**, por qualquer motivo. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do **TEI**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto. Todas as prestações de contas deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira, nas demais normas da **FAPEMIG**, bem como na Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **FAPEMIG**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em [DAE](#) (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **FAPEMIG** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TEI**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo a **EXECUTORA**, quando for o caso, informar à **FAPEMIG** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **FAPEMIG**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da **EXECUTORA** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página ([Vitrine Tecnológica](#)), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei Federal n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal n. 10.973, de 2004 (Lei de

Inovação), Decreto Federal n. 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal n. 10.973, de 2004), Lei Estadual n. 17.348, de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **FAPEMIG** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação n.196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido à **EXECUTORA**, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio de termo de permissão de uso, após a aprovação da prestação de contas final pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **EXECUTORA** venha a encerrar suas atividades na vigência da permissão de uso, deverá comunicar à **FAPEMIG** imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **EXECUTORA** será responsável pela correta guarda, manutenção e utilização dos bens, a partir de sua aquisição e durante toda a vigência da permissão de uso.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **TEI** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual n. 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **FAPEMIG**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplica-se também ao presente **TEI**, de forma subsidiária, o Decreto Estadual n. 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **TEI** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TEI**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TEI** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **TEI**, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **FAPEMIG** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TEI**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **TEI** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **TEI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte da **EXECUTORA** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **TEI**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TEI** deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A **EXECUTORA** declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente **TEI** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual n. 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TEI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FAPEMIG** indica como responsável pela gestão do presente **TEI**, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do **TEI** <<nome>>, CPF: <<***.000.000-**>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TEI**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **TEI** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **FAPEMIG**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TEI**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **FAPEMIG** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual n. 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

FAPEMIG

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Nº EVEREST:		DATA DE REGISTRO:	
TÍTULO:			
ANO	Valor Itens De Custeio	Valor Itens De Capital	VALOR TOTAL
Total			

ANEXO IX - MINUTA TERMO DE OUTORGA ICTMG COM FUNDAÇÃO DE APOIO TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE n. 008, de 2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR: <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 05/2026 - Minas pelo Clima: Ciência e Inovação em Apoio ao Plano Estadual de Ação Climática , que visa “apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e de inovação que contribuam para o enfrentamento dos desafios definidos no Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG), visando o alcance da neutralidade de emissões líquidas de Gases de Efeito Estufa (GEE) até 2050 e o fortalecimento da resiliência do território mineiro frente aos impactos da mudança do clima”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442, de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO >>), destinado à cobertura de despesas, sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>), aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a título de contrapartida financeira e/ou econômica, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até < > (< >) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442, de 2018, e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 227, de 28 de novembro de 2025, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado, quando solicitado pela FAPEMIG, segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101, 2071 19**

571 022 4513 0001 449020 0 101, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 101, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**. A liberação dos recursos da primeira parcela dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, estando condicionada:

- a) a adimplência e regularidade dos **OUTORGADOS** junto à FAPEMIG, CAGEC, observando-se a Portaria FAPEMIG PRE n. 020/2024;
- b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpt@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do **Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA>>, <<CONTA>>**, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como no Sistema de Gestão Interna da Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível a **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, **por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de **<<DURACAOVIGENCIA>>**, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de **<<DURACAOMESES>>**, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, bem como readequação do Plano de Trabalho, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante protocolo de solicitação de alteração de processo no sistema Everest da **FAPEMIG** com justificativa dos **OUTORGADOS**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, e após autorização da **OUTORGANTE**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICIPANTES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- e) Verificar o atendimento às disposições e vedações constantes do art. 85 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, assegurando que nenhuma das situações impeditivas ali previstas ocorra no âmbito deste TO.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- e) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal n. 9.504, de 1997;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;
- c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual n. 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;
- h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;
- k) Apresentar para a **OUTORGANTE**, quando solicitado, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;
- l) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira final do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do seu prazo de execução ou na hipótese de rescisão deste TO, por qualquer motivo. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do TI. A **OUTORGANTE** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto. Todas as prestações de contas deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira, nas demais normas da **OUTORGANTE**, bem como na Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em [DAE](#) (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196, de 2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página ([Vitrine Tecnológica](#)), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456, de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto n. 2.553, de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 2004 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283, de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973, de 2004), Lei Estadual n. 17.348, de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n.223, de 27 de maio de 2025.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso, (OUTORGADA EXECUTORA ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16, de 2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou instituição participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a **OUTORGADA EXECUTORA** ou outra instituição participante do projeto, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal n. 10.973, de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual n. 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<***.000.000-**>>. A **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<***.000.000-**>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual n. 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

---- ANEXO ----

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: <<IDPROCESSO>>		DATA DE REGISTRO: <<TO_DATAEMISSAO>>	
TÍTULO: <<TITULO>>			
MÊS/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	PARCELA ÚNICA
TOTAL		R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)	

ANEXO X - MINUTA TERMO DE OUTORGA ICTMG SEM FUNDAÇÃO DE APOIO
TERMO DE OUTORGA
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”
PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
PROJETO: “<<TITULO>>”
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE n.008, de 2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR: <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 05/2026 - Minas pelo Clima: Ciência e Inovação em Apoio ao Plano Estadual de Ação Climática, que visa "apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e de inovação que contribuam para o enfrentamento dos desafios definidos no Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG), visando o alcance da neutralidade de emissões líquidas de Gases de Efeito Estufa (GEE) até 2050 e o fortalecimento da resiliência do território mineiro frente aos impactos da mudança do clima";

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPE**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442, de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO >>), destinado à cobertura de despesas, sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>), aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGADA**, a título de contrapartida financeira e/ou econômica, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101, 2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 101, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do **Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA>>, <<CONTA>>**, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais-CAGEC-MG, bem como no Sistema de Gestão Interna da Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível a **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, bem como readequação do Plano de Trabalho, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante protocolo de solicitação de alteração de processo no sistema Everest da **FAPEMIG** com justificativa dos **OUTORGADOS**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, e após autorização da **OUTORGANTE**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- e) Verificar o atendimento às disposições e vedações constantes do art. 85 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, assegurando que nenhuma das situações impeditivas ali previstas ocorra no âmbito deste TO.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- e) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a **FAPEMIG** por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal n. 9.504, de 1997;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

V. DA OUTORGADA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;
- c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- d) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- e) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- f) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- g) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- h) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;
- k) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável;
- l) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira final do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do seu prazo de execução ou na hipótese de rescisão deste TO, por qualquer motivo. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do TI. A **OUTORGANTE** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto. Todas as prestações de contas deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira, nas demais normas da **OUTORGANTE**, bem como na Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em [DAE](#) (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196, de 2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página ([Vitrine Tecnológica](#)), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto n. 2.553 de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 2004 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283, de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973, de 2004), Lei Estadual nº 17.348, de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso, (OUTORGADA ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16, de 2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou instituição participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a **OUTORGADA** ou outra instituição participante do projeto, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal n. 10.973, de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual n. 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os **OUTORGADOS** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual n. 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<***.000.000-**>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual n. 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

---- ANEXO ----

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: <<IDPROCESSO>>	DATA DE REGISTRO: <<TO_DATAEMISSAO>>
TÍTULO: <<TITULO>>	

MÊS/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	PARCELA ÚNICA
TOTAL	R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)		



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Diretor (a)**, em 26/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 26/03/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135782590** e o código CRC **99E52820**.